

LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece as Diretrizes e as Hierarquias do Sistema Viário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal, que deverão ser observadas pelos agentes públicos e privados nos processos de parcelamento do solo e alteração ou ampliação do sistema viário.

§1º Entende-se por vias as áreas públicas destinadas à circulação do transporte motorizado e não motorizado.

§2º Entende-se por diretrizes viárias as linhas orientativas que têm por objetivo a conexão de 2 (dois) ou mais pontos da malha viária, as quais podem ter seu traçado ajustado conforme condições físicas e ambientais.

§3º As diretrizes e hierarquias viárias constantes nesta Lei abrangem todo o território municipal.

Art. 2º Esta Lei integra a Política Municipal de Mobilidade.

Art. 3º As diretrizes viárias e a classificação hierárquica das vias têm como principal objetivo dar suporte ao desenvolvimento do Município, de forma integrada às diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor do Município de Araucária e no Plano Municipal de Mobilidade.

Art. 4º As vias classificam-se, quanto à sua implementação, em:

I – vias existentes: as vias implantadas e denominadas;

II – vias projetadas: as vias definidas nesta Lei Complementar, não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos de vias existentes.

Art. 5º Os termos e definições necessários ao entendimento desta Lei constam no Anexo II – Glossário.

Art. 6º As diretrizes viárias urbanas sobre o território municipal estão definidos no Anexo V integrante desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes viárias urbanas sobre a Sede do Distrito de Guajuvira estão definidos no Anexo VI integrante desta Lei.

Art. 7º As diretrizes viárias rurais sobre o território municipal estão definidas no Anexo VII integrante desta Lei.



Art. 8º As diretrizes cicloviárias sobre o território municipal estão definidas no Anexo VIII integrante desta Lei.

Art. 9º Todas as glebas não loteadas, localizadas sobre o perímetro urbano da Sede Municipal, que possuam área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), deverão passar por análise de Diretrizes Viárias como condição para a emissão dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal ou aprovação dos projetos de parcelamento.

Parágrafo único. O órgão municipal de urbanismo encaminhará para análise de diretrizes viárias casos distintos aos previstos no caput deste artigo se observar a necessidade de manutenção da continuidade e linearidade do sistema viário existente.

Art. 10. Para a análise das diretrizes viárias, o interessado deverá abrir processo de Diretrizes Viárias que será encaminhado ao órgão municipal de planejamento, contendo no mínimo:

I – Certidão de Propriedade do Imóvel emitida a no máximo 90 (noventa) dias;

II – consulta para construção atualizada emitida a no máximo 90 (noventa) dias, se imóvel urbano;

III – mapa, imagem de satélite, código de inscrição no CAR — Cadastro Ambiental Rural, planta de situação ou outras informações que possibilitem a localização da área, se imóvel rural.

§1º O órgão municipal de planejamento, a seu critério, poderá exigir a apresentação do levantamento topográfico planialtimétrico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou de Termo de Responsabilidade Técnica — TRT.

§2º A alteração de traçado de diretriz viária poderá ser solicitada pelo requerente mediante processo de Diretrizes Viárias, devendo ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – parecer técnico embasado em questões físicas, financeiras, ambientais e urbanísticas, justificando a proposta de alteração de traçado;

II – levantamento topográfico planialtimétrico;

III – estudo de traçado horizontal e vertical;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou de Termo de Responsabilidade Técnica — TRT.

§3º Outros documentos, estudos e projetos poderão ser solicitados, conforme a especificidade da alteração de que trata o § 2º, a critério da Comissão do Plano de Mobilidade.

§4º As análises e deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade ocorrerão somente por meio de protocolo próprio, sob assunto Diretrizes Viárias.



§5º A Certidão de Diretrizes Viárias, emitida pelo órgão municipal gestor da mobilidade é o documento que indica as diretrizes viárias que incidem sobre um determinado imóvel com relação à legislação urbanística.

Art. 11. A classificação hierárquica das vias municipais está organizada entre vias urbanas e rurais, considerando suas características funcionais e físicas, de acordo com a seguinte classificação:

I – Vias Urbanas:

- a) Vias Expressas – sem interseções em nível, com controle de acesso e sem travessia de pedestres em nível;
- b) Vias Arteriais – com interseções em nível, travessias de pedestres e acesso a imóveis lindeiros;
- c) Vias Coletoras – destinadas a distribuir o tráfego oriundo de Vias Arteriais e Expressas para as zonas da cidade, as quais são classificadas em Coletora 1 e 2, de modo que a Coletora 1 caracteriza-se como via com média extensão, integrada ao sistema viário principal, e a Coletora 2 caracteriza-se como via de menor extensão no interior dos bairros, podendo ou não estar integrada ao sistema viário principal;
- d) Vias Locais – caracterizadas por transposições em nível não semaforizadas acesso local, e baixa velocidade de tráfego;
- e) Vias de Pedestres – vias prioritárias para o trânsito de pedestres.

II – Vias Rurais:

- a) Vias Principais – principais acessos da Zona Rural advindos da área urbana;
- b) Vias Secundárias – conexões entre as Vias Principais e vias de acesso local ou conexões entre as Vias Secundárias e vias de acesso local;
- c) Vias de Acesso Local – acessos particulares às propriedades rurais isoladas que atendem a fração mínima de parcelamento e que não possuem acesso por vias principais ou secundárias.

§1º A classificação e características das vias urbanas estão definidos no Quadro 1 do Anexo I.

§2º Serão aplicados critérios específicos para adequação dos perfis das vias relacionadas nos Quadros 2 e 3 do Anexo I.

§3º O órgão gestor municipal de planejamento poderá elaborar e/ou requerer a elaboração de projetos específicos com a finalidade de priorizar o transporte não motorizado no centro da cidade, nos centros de bairro e nas interações com as estruturas de transporte motorizado, prevendo perfis viários distintos aos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§4º As vias rurais, de acordo com sua classificação, deverão apresentar as seguintes faixas de domínio mínimas:



I – Vias Rurais Principais: 16 (dezesseis) metros;

II – Vias Rurais Secundárias: 12 (doze) metros.

§5º As vias de acesso local correspondem aos acessos particulares às propriedades rurais isoladas e não integram o sistema viário municipal.

§6º As vias implantadas dentro da faixa de domínio de rodovias que seccionam Município serão definidas como vias marginais.

§7º Os parâmetros de eixos estabelecidos pela legislação de zoneamento municipal que incidem sobre rodovias deverão ser aplicados às vias marginais correspondentes.

Art. 12. Os projetos de parcelamento do solo para fins de loteamento deverão estabelecer a doação do arroamento das faixas de domínio para a implementação do sistema viário.

§1º Para as diretrizes viárias incidentes na área objeto de loteamento, definidas nesta Lei ou deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade, o loteador deverá atender à continuidade e fluidez do tráfego, podendo propor alternativas à linearidade, que deverão obter deliberação favorável da Comissão do Plano de Mobilidade.

§2º Para a deliberação de que trata o § 1º desse artigo, o loteador deverá solicitar análise da proposta ao órgão gestor do Plano de Mobilidade, informando o número do processo administrativo de análise de loteamento em que conste a documentação exigida na Lei do Parcelamento do Solo para este fim.

§3º Os procedimentos e documentos necessários à análise de que tratam os §§ 1º e 2º devem atender ao disposto no § 2º do art. 10 desta Lei.

Art. 13. Nos projetos de parcelamento para fins de subdivisão e remembramento, além dos projetos submetidos para análise com objetivo de obtenção dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal, o atingimento deverá ser faixa não edificável.

§1º Para as áreas objeto de processo de subdivisão, remembramento ou aprovação de projeto legal que forem atingidos por diretriz viária, por prolongamento ou por alargamentos viários previstos na presente Lei ou deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade, esse atingimento deverá ser faixa não edificável.

§2º Para as diretrizes viárias incidentes na área objeto de processo de subdivisão, remembramento ou aprovação de projeto legal, o empreendedor poderá propor alternativas à linearidade para o estabelecimento do traçado da diretriz viária, que deverão obter deliberação favorável da Comissão do Plano de Mobilidade.

§3º Para a deliberação de que trata o § 2º desse artigo, o empreendedor deverá solicitar análise da proposta ao órgão gestor do Plano de Mobilidade, informando o número do processo administrativo de análise do projeto de subdivisão, remembramento ou projeto arquitetônico em que conste a documentação exigida na Lei do Parcelamento do Solo e/ou no Código de Obras e Edificações, de acordo com a finalidade do projeto.

§4º Os procedimentos e documentos necessários à análise de que tratam os §§ 2º e 3º devem atender ao disposto no § 2º do art. 10 desta Lei.



§5º Para os casos de parcelamentos e condomínios em geral que forem seccionados por diretriz viária e a mesma seja necessária para viabilizar o empreendimento o lote deverá ser anteriormente objeto de loteamento.

§6º Para obtenção de CVCO e CVCO-P de empreendimentos que possuam faixas não edificáveis de diretrizes viárias será exigido apresentação de projeto de implantação AS BUILT georreferenciado com cotas verdadeiras.

Art. 14. Para a aprovação de projeto e implantação de empreendimento contíguo a outro que já tenha sido aprovado com faixa não edificável de diretrizes viárias, deverão ser consideradas as cotas e sua equidade de forma a ser garantida a continuidade do sistema viário previsto.

Art. 15. As faixas de domínio, caixas viárias e faixas não edificáveis para a implementação do sistema viário deverão estar de acordo com as diretrizes desta Lei e com os seguintes parâmetros específicos:

§1º Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser observados os atingimentos estabelecidos nesta Lei e nos respectivos projetos geométricos.

§2º Quando as vias não estiverem projetadas, deverão ser observados os seguintes atingimentos:

I – quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio ou da caixa viária para cada lado do eixo da via existente;

II – quando um dos lados do eixo da via estiver desocupado, deverá ser liberada a faixa de domínio ou a caixa viária integral no lado da via desocupado, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente;

III – quando ambos os lados da via estiverem ocupados, caberá à Comissão do Plano de Mobilidade definir a necessidade de desapropriação ou indicar solução alternativa de acordo com o caso específico, após ouvidas as instâncias cabíveis.

§3º Quando a via apresentar largura superior à caixa viária definida por esta Lei, deverá ser mantida a largura da via consolidada.

§4º Caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise de situações especiais, após ouvidas as instâncias cabíveis.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, considera-se um lado da via desocupado quando não houver edificações licenciadas ocupando a faixa de domínio ou a caixa viária.

§1º Para o caso de em um lado da via não haver edificações licenciadas, porém, haver edificações consolidadas, caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise e deliberação.

§2º Em situações que em um lado da via haver concomitantemente edificações licenciadas e/ou edificações consolidadas e/ou áreas desocupadas, caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise e deliberação.



§3º Muros, cercas e áreas de estacionamento descobertos, por si só, não caracterizam área consolidada.

Art. 17. Em caso de atingimento no lote por diretriz viária, por prolongamento ou por alargamentos viários previstos estabelecidos na presente Lei ou pela Comissão do Plano de Mobilidade, o coeficiente de aproveitamento será calculado com base na área original do lote, desde que o proprietário transfira, sem ônus para o Município, a propriedade da área atingida.

§1º Os demais parâmetros de ocupação do solo permanecem calculados sobre a área remanescente do lote.

§2º Caso o proprietário não transfira para o Município a área atingida, a mesma permanecerá como não edificável e o coeficiente de aproveitamento será calculado descontando-se a área de atingimento.

§3º Poderá ser concedida a Transferência do Direito de Construir ao proprietário que doar ao Município de Araucária seu imóvel, ou parte deste, quando houver atingimento viário, conforme a Lei nº 3.866, de 28 de abril de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 18. Para a emissão de Alvará de Passagem, previsto no Código de Obras e Edificações Municipal, em relação ao alinhamento de posteamento a ser implantado ou substituído, deverá atender:

I – para as vias urbanas, os postes deverão ser implantados a 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio ou seguir o alinhamento do posteamento existente;

II – para as vias rurais, os postes deverão ser implantados a, no mínimo, 4 m (quatro metros) do eixo da pista de rolamento existente e a, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros) do limite da pista de rolamento.

Art. 19. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação, a qual será avaliada pelo departamento responsável pelos serviços públicos do órgão municipal de urbanismo e aprovada por Decreto Municipal, não podendo conter nomes de pessoas vivas ou duas ruas com o mesmo nome.

Art. 20. Os acessos das atividades lindeiras às rodovias, quando ocorrerem por estas, somente serão autorizados a partir das vias marginais.

Parágrafo único. Quando as vias marginais não estiverem implantadas, os acessos das atividades lindeiras às rodovias serão concedidos após aprovação de projetos específicos nos órgãos responsáveis.

Art. 21. O padrão de calçadas será elaborado pelo órgão municipal de planejamento e deverá ser regulamentado via Decreto Municipal, considerando os seguintes parâmetros:

I – quando as calçadas apresentarem declividade longitudinal superior a 15% (quinze por cento), o trajeto deverá ser vencido por patamares e escadarias, com base em projeto a ser aprovado pelo órgão municipal de urbanismo;

II – a declividade transversal máxima das calçadas será de 3% (três por cento), sendo obrigatório o uso de piso antiderrapante e sem obstáculos;

III – as calçadas deverão ter acessibilidade, de acordo com a legislação vigente e as Normas Técnicas Brasileiras.

§1º Os projetos de calçada, uma vez padronizados e regulamentados, deverão ser disponibilizados, com ampla divulgação, nos meios de comunicação.

§2º Para projetos elaborados pelo Município em áreas consolidadas, o padrão das calçadas poderá ser flexibilizado para adaptar a circulação de pedestres e/ou ciclistas de acordo com a situação existente, observando-se as normativas de acessibilidade e a priorização do transporte não motorizado.

§3º Para as vias rurais, não há obrigatoriedade de execução de calçada, devendo as soluções adotadas para circulação de pedestres e/ou ciclistas serem aprovadas de forma específica conforme a demanda e usos do entorno no órgão gestor municipal de trânsito.

Art. 22. O órgão municipal de planejamento poderá elaborar projetos específicos de desenho urbano com padrões de calçada distintos aos estabelecidos no art. 21, devendo apresentar soluções quanto:

- I – ao tratamento paisagístico;
- II – ao tipo de pavimentação das vias;
- III – ao mobiliário urbano;
- IV – ao tipo de iluminação;
- V – à sinalização pública.

Art. 23. As vias localizadas na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2) e Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), independente da classificação, terão caixa viária mínima de 20 m (vinte metros).

§1º As vias que apresentarem edificações consolidadas ou condições topográficas e/ou ambientais que impossibilitem a implantação de caixa viária mínima serão consideradas situações especiais.

§2º Para as situações de que trata o § 1º, a caixa viária poderá ser flexibilizada, devendo manter na solução adotada uma caixa de rolamento mínima de 10 m (dez metros).

§3º Excepcionalmente, quando as condições físicas ou ambientais não permitam a adoção de pista de rolamento mínima de 10 m (dez metros), será permitido adotar caixa reduzida com sentido único.

§4º Caberá à Comissão do Plano de Mobilidade a análise e deliberação das situações especiais de que tratam o § 1º, § 2º e § 3º.

§5º As vias localizadas em áreas onde incidam zoneamentos definidos pelo órgão estadual de controle territorial, com usos similares aos estabelecidos para a Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2) e Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), enquadram-se no disposto neste artigo.



Art. 24. As vias localizadas na Zona de Ocupação Específica (ZOE), independente da classificação, terão faixa de domínio mínima de 16 m (dezesseis metros), sendo a pista de rolamento de no mínimo 10 m (dez metros).

Art. 25. As vias rurais que correspondem ao Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI), excluindo-se a rodovia federal (BR-476) e a rodovia estadual (PR-423), terão caixa viária mínima de 20 m (vinte metros).

Art. 26. As vias locais que forem interrompidas deverão possuir extensão máxima de 125 m (cento e vinte e cinco metros).

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se interrompida uma via quando não há previsão de prolongamento ou conexão da mesma com a malha viária existente ou projetada.

§2º As vias interrompidas com extensão igual ou superior a 50 m (cinquenta metros) devem possuir área de retorno para veículos de acordo com uma das tipologias estabelecidas no Anexo III da presente Lei, respeitando-se as dimensões mínimas estabelecidas no mesmo anexo.

§3º A calçada contornará todo o perímetro da área de retorno para veículos das vias interrompidas, incluindo passeio mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 27. Em áreas com parcelamentos licenciados, a Comissão do Plano de Mobilidade poderá regularizar configurações viárias diferentes do estabelecido nesta Lei, mediante justificativa técnica que aponte a falta de alternativas viáveis.

Parágrafo único. As configurações viárias definidas pela Comissão do Plano de Mobilidade em função do caput deste artigo serão regulamentadas por decreto e passarão a incorporar o Quadro 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 28. O órgão gestor de mobilidade será responsável pela gestão da Comissão do Plano de Mobilidade, a qual será regulamentada e terá seus representantes nomeados por Decreto Municipal.

§1º A Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser formada por representantes, técnicos de carreira, dos seguintes órgãos municipais:

I – Planejamento, no mínimo 2 (dois) membros, arquiteto e/ou engenheiro civil;

II – Urbanismo, no mínimo 2 (dois) membros, arquiteto e/ou engenheiro civil;

III – Obras Públicas, no mínimo 1 (um) membro, engenheiro civil que atue na área de projeto de pavimentação;

IV – Meio ambiente, no mínimo 1 (um) membro consultivo, que atue na área de licenciamento ambiental;

V – Procuradoria, no mínimo 1 (um) membro consultivo, que atue na área de direito urbanístico;

VI – Trânsito, no mínimo 1 (um) membro consultivo, que atue na área de estudo de tráfego;

VII – Transporte Público, no mínimo 1 (um) membro consultivo, que atue na área de planejamento de transporte.

§2º Para que produzam todos os efeitos legais, as deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade deverão ser ratificadas por, no mínimo, 3 (três) membros conforme disposto no § 1º deste artigo.

§3º Os membros consultivos deverão comparecer às reuniões da Comissão do Plano de Mobilidade sempre que convocados pelo órgão gestor de mobilidade.

§4º Excepcionalmente, não havendo técnicos que atendam ao disposto no § 1º deste artigo para as áreas especificadas nos incisos I a VII, poderão ser admitidos membros da Comissão do Plano de Mobilidade que não sejam técnicos de carreira, desde que comprovada habilitação técnica para as áreas especificadas.

§5º Compete à Comissão do Plano de Mobilidade:

I – análise e deliberação dos processos de Diretrizes Viárias, demais atribuições descritas nesta Lei e situações extraordinárias relativas à mobilidade no Município;

II – definição de diretrizes viárias municipais, bem como a definição de seus perfis e os atingimentos de vias existentes ou projetadas, nos casos não contemplados no Anexo I desta Lei;

III – definição a respeito de casos omissos referentes à Mobilidade, Diretrizes Viárias e Hierarquização Viária.

§6º Na análise de processo de Diretrizes Viárias pela Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser sempre verificada a continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, de modo a priorizar a continuidade do Sistema Viário.

§7º Poderão ser deliberadas alternativas à continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, desde que comprovado pela Comissão do Plano de Mobilidade a inviabilidade do feito, através de parecer técnico embasado em questões físicas, financeiras, ambientais e urbanísticas.

Art. 29. Fica estabelecido para os projetos de implantação das vias indicadas no Mapa do Sistema Cicloviário, Anexo VIII desta Lei, assim como para os projetos de seus prolongamentos, ampliações ou requalificações, a obrigatoriedade de inclusão de estrutura cicloviária, a partir da publicação desta Lei.

Art. 30. As áreas públicas aprovadas em projeto de parcelamentos afetados para sistema viário, nas quais as vias não tenham sido implantadas e não haja interesse público na implantação das vias, poderão ser permutadas ou alienadas desde que as áreas ou recursos adquiridos pelo Município na permuta ou alienação sejam destinados à implantação de diretrizes do sistema viário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos ou outra que venha a substituí-la.

§1º Os recursos financeiros adquiridos pelo Município na permuta ou alienação de que trata o caput desse artigo serão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano — FMDU.



§2º A regulamentação para alienação ou permuta das áreas de que trata o caput desse artigo será feita por decreto.

Art. 31. As deliberações da Comissão do Plano de Mobilidade deverão ser cadastradas no sistema de geoprocessamento do Município.

Art. 32. Os projetos de vias e os relativos à mobilidade urbana, destinados à implantação ou consolidação do sistema viário municipal deverão ser cadastrados no sistema de geoprocessamento do Município.

Art. 33. Os projetos apresentados para análise do Poder Público anteriormente a esta Lei terão seus prazos de aprovação, implementação após a emissão da licença e de prorrogação conforme as disposições do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e da Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada ou ainda tenha sido abandonada, o alvará será automaticamente revogado, bem como a aprovação do projeto, devendo ser apresentado novo projeto nos termos desta Lei.

Art. 34. Fica estipulada a taxa que deverá ser paga pelo requerente no momento do protocolo de Diretrizes Viárias, constituindo como fato gerador a prestação do serviço de análise das diretrizes viárias e a elaboração e emissão de pareceres, relatórios, Certidão de Diretrizes Viárias e outros documentos e procedimentos inerentes ao processo.

§1º O valor da taxa e casos de isenção serão estabelecidos em função da área do lote ou gleba, conforme Anexo IV da presente Lei.

§2º A taxa deverá ser recolhida em parcela única diretamente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§3º A taxa prevista no caput desse artigo será atualizada conforme Decreto de Preços Públicos, Taxas e Penalidades.

§4º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal são isentos da taxa prevista no caput deste artigo.

§5º A taxa deverá ser integralmente recolhida no momento da efetivação do pedido do respectivo.

§6º Outras taxas poderão ser estabelecidas através de decreto municipal específico.

Art. 35. A taxa instituída no art. 34 passará a ser cobrada no ano fiscal que sucede a promulgação desta Lei ou, se for mais benéfico ao contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 36. Processos de Diretrizes Viárias sem tramitação por parte do requerente por mais de 180 (cento e oitenta) dias serão arquivados.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por processos sem tramitação aqueles que, após solicitação de alteração, ajuste ou complementação de informação pelo Poder Público ao requerente, não são movimentados.

§2º Para continuidade da análise de Diretrizes Viárias, no caso de processos arquivados de acordo com o caput desse artigo, deverá ser aberto novo processo.

Art. 37. Quando houver interesse do requerente, poderão ser indicados dois ou mais imóveis, desde que contíguos, por processo de diretrizes viárias, sendo a taxa cobrada em função do número de imóveis indicados.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 39. Revoga-se a Lei Complementar nº 20, de 21 de outubro de 2020.

Art. 40. Revoga-se o Decreto nº 35.949, de 30 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 82619/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/bb21978d737268>



ANEXO I**QUADROS DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS****QUADRO 01 – CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS VIAS HIERARQUIZADAS**

TIPO	VIAS HIERARQUIZADAS				
	LOCAL	COLETORA 2	COLETORA 1	ARTERIAL	EXPRESSA
LOCALIZAÇÃO	Predominante no interior de áreas de residenciais de baixa densidade	Predominante no interior de áreas de residenciais de baixa densidade e uso misto	Predominante no interior de áreas de residenciais de média densidade, áreas comerciais e de serviço	Predominante no interior de áreas residenciais de alta densidade, zonas comerciais, de serviço e industriais	Zonas de serviço e industriais
FUNÇÃO	Distribuição local, alta acessibilidade aos imóveis lindeiros e baixo fluxo veicular	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Distribuição entre vias locais e arteriais; equilíbrio entre fluidez e acessibilidade	Ligações intraurbanas; médio ou alto fluxo veicular; restrita interação com a atividade lindeira	Ligações interurbanas; alto fluxo veicular; interação a atividade lindeira restrita e controlada
TIPOLOGIA DE TRÁFEGO	Tráfego leve	Tráfego médio	Tráfego Médio	Tráfego Pesado	Tráfego Pesado
PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO	Pedestres, ciclistas e Transporte individual	Pedestres, transporte individual e transporte de cargas leves	Pedestres, transporte individual, transporte coletivo e de cargas leves	Transporte coletivo diferenciado e transporte de cargas	Transporte individual e de cargas pesadas
CAIXAS MÍNIMAS DAS VIAS	16m	18m	20m	22m ⁽¹⁾ Exceção Vias Arteriais Específicas	60 m
LARGURA MÍNIMA DA PISTA	7m	9m	11m	12m	7 m
Nº MÍNIMO DE FAIXAS DE ROLAMENTO	1	2	2	3 para via com sentido único; 2 x 2 para pistas com canteiro central	2
LARGURA MÍNIMA DAS FAIXAS DE ROLAMENTO	3,5 m	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3m (3,5m para faixas preferenciais de TPC ou Cargas)	3,5 m
Nº DE FAIXAS DE ESTACIONAMENTO	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	Variável de acordo com perfil da via	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/bb21978d737268>



LARGURA PREFERENCIAL DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO ⁽²⁾	2m	2m	2,5m	2,5m	-
LARGURA PREFERENCIAL DO CANTEIRO CENTRAL	-	-	-	4m	Variável
RAIOS MÍNIMOS DE CONCORDÂNCIA *	4m	6m	8m	8m	-
LARGURA PREFERENCIAL DA CALÇADA ^{(2) (3)}	4,5m	4,5m	4,5m	5m	-
LARGURA PREFERENCIAL DA FAIXA DE ACESSO	1,5m	1,5m	1,5m	2,5m	-
LARGURA MÍNIMA DO PASSEIO ⁽²⁾	1,5m	1,5m	1,5m	1,5m	-

* Em cruzamentos deve prevalecer o raio de concordância da via de maior importância.

** Consultar capítulo 3.2.4 das Propostas do PlaMob relativo a necessidade de aumento de capacidade de vias.

- 1) Vias Arteriais Específicas – Quadro 03;
- 2) Admite exceções de acordo com o perfil viário padrão proposto;
- 3) Inclui Faixa de serviço de 1 (um) metro.

Observação: A inclinação máxima de greide e demais parâmetros não especificados das vias deverão ser definidos de acordo com os manuais técnicos vigentes do DNIT.



ANEXO I**QUADROS DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS****QUADRO 02 – CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO À DISPONIBILIDADE DE CAIXAS EXISTENTES**

Nº	NOME DA VIA	HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA MÍNIMA DA HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA MÍNIMA A SER ADOTADA
1	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho entre Av. Doutor Victor do Amaral e Rua Maranhão)	Arterial	22 metros	20 metros
2	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho entre Rua Francisca Bonvim e Rua Minas Gerais)	Arterial	22 metros	20 metros
3	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho inserido no Loteamento Jardim Eldorado e o Condomínio Residencial Jardim das Flores I e II)	Arterial	22 metros	20 metros
4	Avenida Archelau de Almeida Torres (trecho no Loteamento Jd. Milão)	Arterial	22 metros	20 metros
5	Avenida das Cerejeiras (trecho entre Av. das Nações e Av. dos Pinheirais)	Arterial	22 metros	20 metros
6	Avenida Independência (trecho entre Rodovia BR 476 – Rodovia do Xisto e Rua Nossa Senhora dos Remédios)	Arterial	22 metros	20 metros
7	Praça Alberto Markowicz	Local	16 metros	12 metros
8	Rua Albino Adelino Hüttener	Local	16 metros	12 metros
9	Rua 11 de Fevereiro	Local	16 metros	12 metros
10	Rua 19 de Dezembro	Local	16 metros	7 metros
11	Rua 21 de Outubro	Local	16 metros	9 metros
12	Rua Acieli Beatriz Kobellarz	Local	16 metros	12 metros
13	Rua Acre	Local	16 metros	12 metros
14	Rua Adalberto Cantele	Local	16 metros	12 metros
15	Rua Adão Nikodemski	Local	16 metros	12 metros
16	Rua Alberto Karas (trecho entre a Avenida Alfred Charvet e a Rua Agrimensor Carlos Halsemann)	Coletora 1	20 metros	16 metros
17	Rua Alberto Karas (trecho entre a Avenida Independência e a Rua Rosália Kaminski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
18	Rua Alberto Rodrigues	Coletora 2	18 metros	16 metros
19	Rua Alexandre Vidolin	Local	16 metros	12 metros
20	Rua Alfredo Mattioli	Coletora 1	20 metros	18 metros
21	Rua Alfredo Rodrigues (trecho entre Rua Faisão e Rua Cardeal)	Local	16 metros	9 metros
22	Rua Alfredo Rodrigues (trecho entre Rua Pintassilgo e Rua Faisão)	Local	16 metros	12 metros
23	Rua Amapá	Local	16 metros	12 metros
24	Rua Amauri Rogério Padilha	Local	16 metros	12 metros
25	Rua Amazonas	Local	16 metros	12 metros
26	Rua Ana Dranka Druscz	Local	16 metros	12 metros
27	Rua Anastácia Gawleta Drobzenski	Local	16 metros	12 metros
28	Rua Andorinha (trecho entre a Rua Rouxinol e a Rua Flamingo)	Coletora 1	20 metros	18 metros
29	Rua Andorinha/ Rua Siriri (trecho entre a Rua Flamingo e a Rua Bico de Lacre)	Coletora 2	18 metros	16 metros
30	Rua Ângelo Rigolino	Local	16 metros	12 metros
31	Rua Antônio Cabrini	Local	16 metros	12 metros
32	Rua Antônio Machado Skura	Local	16 metros	12 metros
33	Rua Antônio Mendes	Local	16 metros	12 metros
34	Rua Antônio Pannek	Local	16 metros	12 metros
35	Rua Antônio Soczek	Local	16 metros	12 metros
36	Rua Aristides Ferreira	Local	16 metros	12 metros
37	Rua Arnaldo Borba	Local	16 metros	12 metros
38	Rua Attilio Druscz	Local	16 metros	12 metros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ljp.com.br/bb21978d737268>



39	Rua Azulão	Coletora 2	18 metros	16 metros
40	Rua Bahia (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizatto e Rua Mato Grosso)	Local	16 metros	14 metros
41	Rua Bahia (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizatto e Rua Paraíba)	Local	16 metros	12 metros
42	Rua Barigui (trecho entre Rua Guaíra e Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira)	Coletora 2	18 metros	16 metros
43	Rua Beija-Flor (trecho entre Rua Joana Riecke Rutz e Rua Alfredo Rodrigues)	Local	16 metros	11 metros
44	Rua Belarmino Dias da Costa	Coletora 2	18 metros	16 metros
45	Rua Bernardo Frederico Michel (trecho entre Rua Bruno da Rocha e limite leste do Loteamento Jd. Dona Júlia)	Coletora 2	18 metros	16 metros
46	Rua Bernardo Martini	Local	16 metros	12 metros
47	Rua Bico de Lacre (trecho entre a Rua Siriri e o limite oeste do loteamento Jardim Califórnia)	Coletora 1	20 metros	16 metros
48	Rua Bruno da Rocha (trecho entre Rua Bernardo Frederico Michel e Rua Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira)	Coletora 2	18 metros	16 metros
49	Rua Bruno Fleiter	Local	16 metros	12 metros
50	Rua Bruno Nowinski	Local	16 metros	12 metros
51	Rua Caetano Alves Ferreira	Local	16 metros	12 metros
52	Rua Capitão Leonardo Graziano (trecho entre Alfred Charvet e a Av. Independência)	Coletora 2	18 metros	16 metros
53	Rua Capivari (trecho entre Rua Barigui e Rua Maranhão)	Coletora 1	20 metros	16 metros
54	Rua Cardeal (trecho entre Rua João Ribeiro Cardoso e Rua Alfredo Rodrigues)	Local	16 metros	9 metros
55	Rua Carlos Vicente Zapxon (trecho entre a Rua Pedro Paulo Pianowski e a Rua Francisco Raksa Júnior)	Coletora 1	20 metros	16 metros
56	Rua Catarina Drusczc Gotfrid	Coletora 2	18 metros	16 metros
57	Rua Catarina Drusczc Gotfrid (trecho entre a Rua Targino Silva e a Rua Bruno da Rocha)	Coletora 2	18 metros	16 metros
58	Rua Celso Silva	Local	16 metros	12 metros
59	Rua Cisne (trecho entre a Rua Tico-Tico e a Rua Pica-Pau)	Arterial	22 metros	16 metros
60	Rua Cisne (trecho entre Rua André Emmanuel Deschrevel e a Rua Tico-Tico)	Coletora 2	18 metros	16 metros
61	Rua Clairval Teixeira	Local	16 metros	12 metros
62	Rua Claro Antônio Calado (entre a Rua Rodolpho Hasselmann e Rua José Celso Batista Bosquet)	Local	16 metros	6 metros
63	Rua Codorna	Local	16 metros	18 metros
64	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a Av. Doutor Victor do Amaral e a Rua Pedro Drusczc.)	Coletora 2	18 metros	16 metros
65	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a BR-476 e a Rua Major Sezino Pereira de Souza)	Coletora 2	18 metros	16 metros
66	Rua Coronel João Antônio Xavier (trecho entre a Rua Major Sezino Pereira de Souza e Av. Doutor Victor do Amaral)	Coletora 2	18 metros	11,2 metros
67	Rua Coronel Joaquim Palhano (trecho entre Rua João Pessoa e Rua Doutor Claudino dos Santos)	Local	16 metros	10 metros
68	Rua Coronel Joaquim Palhano (trecho entre Rua Marechal Floriano Peixoto e Rua Doutor Claudino dos Santos)	Local	16 metros	12 metros
69	Rua Coronel Manoel Gonçalves Ferreira	Local	16 metros	12 metros
70	Rua Crisântemo (trecho entre a Rua Professora Maria Nassar Schaufstek e Rua Elvira Sperandio Valentine)	Local	16 metros	12 metros
71	Rua das Flores (trecho entre Rua Vitória Régia e Rua das Violetas; e trecho entre Rua Lótus e Rua Jardineira)	Coletora 1	20 metros	16 metros
72	Rua das Orquídeas	Coletora 1	20 metros	18 metros
73	Rua Deputado Max Rosenmann	Local	16 metros	12 metros
74	Rua Diógenes Brasil Lobato	Coletora 2	18 metros	14 metros
75	Rua Djalma Pizzato Fruet	Local	16 metros	12 metros
76	Rua Donato Karas	Local	16 metros	12 metros
77	Rua dos Expedicionários Brasileiros	Local	16 metros	12 metros
78	Rua dos Professores	Local	20 metros	16 metros
79	Rua Doutor Alceu da Silva Oliveira (entre a Rua Tibagi e a Rua Barigui)	Coletora 2	18 metros	16 metros



80	Rua Doutor Bruno Cichon	Local	16 metros	14 metros
81	Rua Doutor Guilherme da Mota Corrêa	Coletora 1	20 metros	16 metros
82	Rua Doutor Júlio Szymanski (trecho entre a Rua Jorge Antônio Mansur e a Rua Presidente Francisco Xavier)	Local	16 metros	14 metros
83	Rua Doutor Vital Brasil	Coletora 1	20 metros	18 metros
84	Rua Eduardo Sobânia	Local	16 metros	12 metros
85	Rua Eduardo Wagner (trecho entre a Rua João Ziomek e a Rua Piquiri)	Coletora 2	18 metros	16 metros
86	Rua Elvira Sperandio Valentine	Local	16 metros	12 metros
87	Rua Emílio Voss	Local	16 metros	12 metros
88	Rua Espírito Santo (trecho entre Av. Archelau de Almeida Torres e limite sul do Loteamento Jd. André Moll)	Coletora 2	18 metros	16 metros
89	Rua Espírito Santo (trecho entre Av. Brasil e Rua Paraíba)	Local	16 metros	12 metros
90	Rua Estanislau Haiduk (trecho sobreposto ao imóvel sob I.F. 01.02.00.027.0049)	Local	16 metros	Conforme consolidado
91	Rua Estanislau Tadeu Ziolkowski	Local	16 metros	12 metros
92	Rua Eurides Ferreira dos Santos	Local	16 metros	12 metros
93	Rua Fernando de Noronha	Local	16 metros	12 metros
94	Rua Francisca de Paula Santos	Local	16 metros	12 metros
95	Rua Francisco Dranka (trecho entre a Avenida Alfred Charvet e a Rua Agrimensor Carlos Halsemann)	Coletora 1	20 metros	16 metros
96	Rua Francisco Gondek	Coletora 2	18 metros	16 metros
97	Rua Francisco Kampa	Local	16 metros	12 metros
98	Rua Francisco Moreira Paes	Local	16 metros	12 metros
99	Rua Francisco Skraba	Local	16 metros	12 metros
100	Rua Goiás (trecho entre Rua Guanabara e Rua Bahia)	Coletora 2	18 metros	12 metros
101	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto	Coletora 2	20 metros	16 metros
102	Rua Gralha Azul	Arterial	22 metros	20 metros
103	Rua Guaíra (trecho entre Rua Barigui e Rua Piquiri)	Coletora 2	18 metros	16 metros
104	Rua Guanabara (trecho entre Rua Miguel Bertolino Pizatto e Rua Ceará)	Coletora 2	18 metros	12 metros
105	Rua Haroldo Lemos	Local	16 metros	12 metros
106	Rua Heitor do Vale Joslin	Local	16 metros	12 metros
107	Rua Helena Piekarski Pinto	Coletora 2	18 metros	16 metros
108	Rua Hermenegildo João Gabardo	Local	16 metros	12 metros
109	Rua Horizonte	Local	16 metros	9 metros
110	Rua Hugo Alencastro Cordeiro	Local	16 metros	12 metros
111	Rua Ivo Pereira	Local	16 metros	12 metros
112	Rua Jacob Dranka	Local	16 metros	12 metros
113	Rua Joacir Leal Neves	Local	16 metros	12 metros
114	Rua Joana Riecke Rutz	Local	16 metros	9 metros
115	Rua João Batista Cantele	Local	16 metros	12 metros
116	Rua João Gotfrid	Local	16 metros	12 metros
117	Rua João Pereira de Lima	Local	16 metros	12 metros
118	Rua João Pessoa	Local	16 metros	11 metros
119	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Cardeal e APP)	Local	16 metros	9 metros
120	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Faisão e Rua Cardeal)	Local	16 metros	11,5 metros
121	Rua João Ribeiro Cardoso (trecho entre Rua Sônia Bodziak e Rua Faisão)	Local	16 metros	12 metros
122	Rua João Romanowski	Coletora 2	18 metros	16 metros
123	Rua João Sérgio Gunha	Local	16 metros	12 metros
124	Rua João Ziomek e Rua Augusto Ribeiro dos Santos (Entre a Rua João Ziomek e a Rua Manoel RIBAS)	Coletora 1	20 metros	16 metros
125	Rua Joaquim de Oliveira Mello	Local	16 metros	14 metros
126	Rua Joaquim Poli	Local	16 metros	12 metros
127	Rua Joaquim Ramos Ribeiro	Local	16 metros	12 metros
128	Rua Joel Neves (trecho com aproximadamente 40 metros de	Local	16 metros	12 metros



	extensão a partir da Rua Maria Sobânia)			
129	Rua Joel Neves (trecho com aproximadamente 90 metros de extensão a partir da Rua Gustavo Arthur Cantelle)	Local	16 metros	7 metros
130	Rua Jorge Antônio Mansur	Local	16 metros	12 metros
131	Rua José Czarnik	Local	16 metros	12 metros
132	Rua José Gondek	Coletora 2	18 metros	16 metros
133	Rua José Lemos	Local	20 metros	16 metros
134	Rua José Lukalski	Local	16 metros	12 metros
135	Rua José Senegaglia	Local	16 metros	12 metros
136	Rua José Skraba	Coletora 2	18 metros	12 metros
137	Rua Judith Brunato Cantador (entre a Av. Archelau de Almeida Torres e a Rua Tibagi)	Coletora 2	18 metros	16 metros
138	Rua Judith Prado Bregenski	Local	16 metros	12 metros
139	Rua Júlio César Grabowski	Local	16 metros	12 metros
140	Rua Júlio Wardenski	Local	16 metros	12 metros
141	Rua Ladislau Brongel	Local	16 metros	12 metros
142	Rua Leonardo João Wieczorkowski	Coletora 2	18 metros	16 metros
143	Rua Leônidas Poly (trecho entre a Rua Marcelino Rodrigues de Andrade e Rua Segismundo Kucheny)	Local	16 metros	12 metros
144	Rua Leonor Cordeiro Iarek	Local	16 metros	12 metros
145	Rua Leopoldo Rodrigues	Local	16 metros	12 metros
146	Rua Lótus (trecho entre Rua dos Narcisos e Rua das Flores)	Coletora 2	18 metros	16 metros
147	Rua Lótus (trecho entre Rua Presidente Costa e Silva e Rua dos Narcisos)	Coletora 1	20 metros	16 metros
148	Rua Lourdes Belniok Brongel	Local	16 metros	12 metros
149	Rua Lourenço Grabowski	Local	16 metros	12 metros
150	Rua Lourenço Jasiocha (trecho entre a Avenida Archelau de Almeida Torres e Rua Paulo Alves Pinto)	Coletora 2	18 metros	16 metros
151	Rua Lourenço Jasiocha (trecho entre a Rua Rodolpho Hasselmann e Avenida Archelau de Almeida Torres)	Coletora 1	20 metros	16 metros
152	Rua Ludovina Furman (trecho entre o imóvel sob I.F. 01.02.00.027.3300 e a Rua Estanislau Haiduk)	Local	16 metros	9 metros
153	Rua Ludovina Furman (trecho entre Rua Estanislau Haiduk e Rua Tomaz Wolski)	Local	16 metros	Pista de rolamento de 3,5 metros de largura e a calçada deverá ser ajustada de acordo com a caixa existente.
154	Rua Luiz Carlos Czelusniak da Costa	Local	16 metros	12 metros
155	Rua Luiz Gustavo A. Guerino	Local	16 metros	12 metros
156	Rua Luiza Maria Knopik	Local	16 metros	12 metros
157	Rua Major Sezino Pereira de Souza (Trecho entre Rua Benjamim Constant e Rua Francisco Xavier da Silva)	Local	16 metros	12,8 metros
158	Rua Major Sezino Pereira de Souza (Trecho entre Rua Benjamim Constant e Rua Iguacu)	Local	16 metros	14 metros
159	Rua Manoel da Motta Correia	Coletora 1	20 metros	16 metros
160	Rua Manoel Pestana	Local	16 metros	12 metros
161	Rua Manoel Torquato da Rocha Reis (trecho implantado a partir da Rua Antônio Pereira Bastos, sentido noroeste, com extensão aproximada de 200 metros)	Coletora 1	20 metros	14,3 metros
162	Rua Maranhão (trecho entre Avenida Archelau de Almeida Torres e Rua Waldomiro Gayer)	Coletora 1	20 metros	16 metros
163	Rua Maranhão (trecho entre Rua Judith Brunato Cantador e Avenida Archelau de Almeida Torres)	Arterial	22 metros	18 metros
164	Rua Marcelino Jasinski	Coletora 2	20 metros	16 metros
165	Rua Marechal Floriano Peixoto	Local	16 metros	12 metros
166	Rua Maria de Lourdes Skraba Ophis	Local	16 metros	12 metros
167	Rua Maria Fressato Basso	Local	16 metros	12 metros



168	Rua Maria Karas	Pedestres	Não definido	7 metros
	Rua Maria Sobânia (trecho a partir da Rua Segismundo Kucheny, sentido noroeste, com extensão aproximada de 110 metros)			
169	Kucheny, sentido noroeste, com extensão aproximada de 110 metros)	Coletora 1	20 metros	11,5 metros
170	Rua Maria Sobânia (trecho entre lote de IF 01.03.00.165.0212 e Rua Marcelino Jasinski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
171	Rua Maritaca	Coletora 2	18 metros	16 metros
172	Rua Massafumi Sekene	Local	16 metros	12 metros
173	Rua Massatochi Nozu	Local	16 metros	12 metros
174	Rua Mato Grosso (trecho entre Rua Bahia e Rua Capivari)	Coletora 2	18 metros	16 metros
175	Rua Mato Grosso (trecho entre Rua Guanabara e Rua Bahia)	Coletora 2	18 metros	12 metros
176	Rua Máximo Cantador	Local	16 metros	12 metros
177	Rua Miguel Airton Ribeiro (trecho entre a Rua Mara Hitener e o limite sul do loteamento Moradias Iguatemi)	Coletora 1	20 metros	12 metros
178	Rua Miguel B. Pizzatto (entre a Av. Dr. Victor do Amaral e o final do Loteamento Bela Vista)	Coletora 2	20 metros	16 metros
179	Rua Moisés Fialla	Local	16 metros	12 metros
	Rua Nicolau Merhy (entre o prolongamento da Av. Cézar Hasselmann e prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira)			
180	Hasselmann e prolongamento da Rua Pedro de Alcântara Meira)	Coletora 1	20 metros	13 metros
181	Rua Orlete Rocio Metzger Dobjanski	Local	16 metros	12 metros
182	Rua Oscar da Silva Lisboa	Local	16 metros	12 metros
183	Rua Padre Aldo Seidel	Local	16 metros	9 metros
184	Rua Padre João Palka	Local	16 metros	12 metros
185	Rua Padre José Damek	Coletora 2	18 metros	16 metros
186	Rua Papa João XXIII (trecho entre Rua Santa Catarina e Rua Marcelino Jasinski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
187	Rua Papagaio	Coletora 2	18 metros	16 metros
188	Rua Paraíba	Local	16 metros	16 metros
189	Rua Paulo Alves Pinto	Coletora 2	18 metros	16 metros
190	Rua Paulo Binbara	Local	16 metros	12 metros
191	Rua Paulo Gomes de Azevedo	Coletora 2	18 metros	16 metros
192	Rua Pedro Bini	Local	16 metros	12 metros
193	Rua Pedro Paluski	Coletora 1	20 metros	18 metros
194	Rua Pica-Pau (trecho entre a Rua Cisne e a Rua Curió)	Arterial	22 metros	16 metros
195	Rua Pinheiro	Local	16 metros	9 metros
196	Rua Piquiri (entre R. Guaíra e R. Judith Brunato Cantador)	Coletora 2	18 metros	16 metros
197	Rua Por do Sol	Local	16 metros	13,5 metros
198	Rua Prefeito Aleixo Grebos (trecho entre Rua Nelson Pereira de Souza e Rua Helena Piekarski Pinto)	Local	16 metros	18 metros
199	Rua Prefeito José Tadeu Saliba	Local	16 metros	9 metros
200	Rua Presidente Carlos Cavalcanti	Preferencial Pedestre	-	12 metros
201	Rua Presidente Francisco Xavier da Silva (trecho entre a Rua Diógenes Brasil Lobato e Rua Benjamin Constant)	Coletora 1	20 metros	16 metros
202	Rua Presidente Francisco Xavier da Silva (trecho entre a Rua Doutor Bruno Cichon e Rua Diógenes Brasil Lobato)	Local	16 metros	12 metros
203	Rua Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira (trecho entre Rua Bruno da Rocha e Rua José Skraba)	Coletora 2	18 metros	16 metros
204	Rua Professora Araci Conceição Busquette	Local	16 metros	9 metros
205	Rua Professora Kazimiera Szymanski (trecho entre a BR-476 e Rua Vereador Valetin Wolski)	Coletora 1	20 metros	16 metros
206	Rua Professora Maria Nassar Schaustek	Coletora 2	18 metros	16 metros
207	Rua Rafaela Odppis Trauczynski	Coletora 2	20 metros	16 metros
208	Rua Rio de Janeiro (trecho no Loteamento Cj. Habitacional Manoel Bandeira)	Local	16 metros	12 metros
209	Rua Rondônia	Local	16 metros	12 metros
210	Rua Roraima	Local	16 metros	12 metros
211	Rua Rosalia Kaminski	Coletora 2	18 metros	16 metros



212	Rua Rouxinol (trecho entre a Rua Gralha Azul e a Rua Andorinha)	Coletora 1	20 metros	18 metros
213	Rua Sandro Fialla (trecho entre Rua Bruno da Rocha e a Rua Targino Silva)	Coletora 2	18 metros	16 metros
214	Rua Saracura	Coletora 2	18 metros	16 metros
215	Rua Saracura (trecho entre a Rua Flamingo e a Rua Bico de Lacre)	Coletora 2	18 metros	16 metros
216	Rua Sete de Setembro (trecho compreendido entre a Praça Dr. Vicente Machado e a Rua Dr. Bruno Cichon)	Local	16 metros	7 metros
217	Rua Sete de Setembro (trecho entre a Rua Dr. Bruno Cichon e a Rua Máximo Cantador)	Local	16 metros	12 metros
218	Rua Shigeru Endo	Local	16 metros	12 metros
219	Rua Sílvio Cantele	Coletora 2	18 metros	16 metros
220	Rua Sônia Bodziak	Coletora 2	18 metros	16 metros
221	Rua Tami Kokubo	Local	16 metros	12 metros
222	Rua Tangará (trecho entre a Rua Tiriva e a Rua Papagaio)	Coletora 2	18 metros	16 metros
223	Rua Targino Silva (trecho entre a Rua Catarina Drusczc Gotfrid e a Rua Sandro Fialla)	Coletora 2	18 metros	16 metros
224	Rua Teófilo Drusczc (trecho entre a Praça Alberto Markowicz e a Rua Vicente Calderari)	Local	16 metros	12 metros
225	Rua Terezinha Olivia Casanova	Local	16 metros	12 metros
226	Rua Tibagi (entre a Rua Capivari e a Rua Tocantins)	Coletora 2	18 metros	16 metros
227	Rua Tico-Tico (trecho entre a Rua Cisne e a Rua Curió)	Arterial	22 metros	16 metros
228	Rua Tiriva	Coletora 2	18 metros	16 metros
229	Rua Tomaz Wolski (trecho sobreposto ao imóvel sob I.F. 01.02.00.027.0049, a partir do prolongamento da Rua Ludovina Furman, sentido norte)	Local	16 metros	Conforme consolidado
230	Rua Valdomiro dos Santos	Local	16 metros	13 metros
231	Rua Vereador Valentim Wolski (trecho entre a Avenida Independência e a Avenida Alfred Charvet)	Coletora 1	20 metros	16 metros
232	Rua Vereador Valentim Wolski (trecho entre a Avenida Independência e a Rua Professora Kasimiera Szymanski)	Coletora 1	20 metros	18 metros
233	Rua Vicente Calderari	Local	16 metros	15 metros
234	Rua Vicente Szczerbowski (trecho entre a Rua Joana Geraldello e a Rua Mário Czaikoski)	Local	16 metros	14 metros
235	Rua Vitório Sfendrich	Local	20 metros	16 metros
236	Rua Zacharias Lemos (trecho entre Rua Adalberto Cantele e Rua João Túlio)	Local	16 metros	12 metros
237	Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis	Local	16 metros	12 metros
238	Rua Zegmundt Zielinski	Local	16 metros	12 metros
239	Rua Zulmira Dos Santos Galize	Coletora 2	18 metros	16 metros
240	Travessa Alfredo Basso	Local	16 metros	6 metros
241	Travessa Fux	Local	16 metros	12 metros
242	Travessa Luiz Rodrigues Velho	Local	16 metros	12 metros
243	Travessa Miguel Zdaniak	Local	16 metros	14 metros
244	Travessa Paschoal Basso	Local	16 metros	12 metros
245	Travessa Pascoal Fernandes Leite	Local	16 metros	12 metros
246	Travessa Pedro Rudi	Local	16 metros	12 metros
247	Travessa Sezino Basso	Local	16 metros	12 metros
248	Travessa Tupinambá	Local	16 metros	14 metros
249	Via local de conexão entre a Rua Daniel Incot e a Rua Alderico Talamini	Local	16 metros	10 metros
250	Via sem denominação compreendida entre o lote de I.F. 01.03.00.141.0787 e o condomínio implantado de I.F. nº 01.03.00.394.0232	Local	16 metros	7 metros
251	Via sem denominação de prolongamento da Rua Marcos André Huttener, incidente sobre os lotes de I.F. 01.03.00.301.0364 e 01.03.00.141.0472	Local	16 metros	12 metros
252	Via sem denominação entre a Rua Marcos André Huttener e a Rua Papa João XXIII, contígua aos limites a leste dos lotes de I.F. 01.03.00.141.0020, 01.03.00.141.0045, 01.03.00.141.0075	Local	16 metros	12 metros



e ao limite a nordeste do lote de I.F. 01.03.00.285.0027			
253 Via sem denominação sob o lote de IF 01.03.00.211.0027	Local	16 metros	12 metros
Observações:			
(1) Condições existentes diferentes das detalhadas na tabela deverão ser consideradas situações específicas e elaborados projetos específicos.			
(2) Qualquer variação nas caixas existentes das vias deverá ser avaliada individualmente pela Comissão do Plano de Mobilidade.			
(3) Nas caixas viárias a serem adotadas, para os trechos onde a largura exceder à largura mínima da caixa viária, deverá ser mantida a caixa consolidada.			



ANEXO I**QUADROS DE DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS****QUADRO 03 – VIAS ESPECÍFICAS**

VIAS	CAIXAS EXISTENTES OU PROJETADAS A SEREM MANTIDAS
Avenida Alfred Charvet (Trecho entre a Rodovia BR-476 e a Rua Doutor Victor do Amaral)	20 metros
Avenida Alfred Charvet (trecho entre Rua Maria P. Francheschi e Avenida Nossa Senhora dos Remédios)	31 metros
Avenida Alfred Charvet (trecho entre Rua Maria P. Francheschi e BR-476)	25 metros
Avenida Cézar Hasselmann	31 metros
Avenida das Araucárias (trecho entre Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho e divisa com Curitiba)	31 metros
Avenida das Araucárias (trecho entre BR-476 e Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho)	56 metros
Avenida das Nações (prolongamento a partir da Rua Francisco Gallarda até Rua Francisco Knopik)	22 metros
Avenida das Nações (prolongamento a partir da Rua Francisco Knopik até Rua Jorge Tieto Iwasa)	47 metros
Avenida das Nações (trecho entre Av. das Cerejeiras e Rua Peroba)	31 metros
Avenida das Nações (trecho entre Av. dos Pinheirais e Rua Jorge Tieto Iwasa)	46 metros
Avenida das Nações (trecho entre PR-423 e Rua Vicente Budziak)	31 metros
Avenida das Nações (trecho entre Rua Peroba e Av. dos Pinheirais)	38 metros
Avenida dos Pinheirais/Rua Curió	58 metros
Avenida Doutor Victor do Amaral	21 metros
Avenida Gilberto Custódio de Oliveira Filho (trecho entre Av. das Araucárias e divisa com Curitiba)	Variável(1) com mínimo de 31 metros
Avenida Independência (trecho entre Rua Nossa Senhora dos Remédios e Rua Lourenço Janowski)	31 metros
Avenida Nossa Senhora dos Remédios	31 metros
Corredor Metropolitano (Prolongamento PR-423)	60 metros
Rua Agrimensor Carlos Hasselmann	31 metros
Rua Avestruz	31 metros
Rua Doutor Valério Sobânia	31 metros
Rua Lídia Camargo Zampieri	26 metros
Rua Luiz Armando Ohpis	31 metros
Rua Manoel Ribeiro	31 metros
Rua Manoel Torquato da Rocha Reis/ Rua Segismundo Kuchenny	60 metros
Rua Pedro de Alcântara Meira	31 metros
Rua Pedro Druscz/Rua São Vicente de Paulo	21 metros
Rua Presidente Castelo Branco	40 metros
Rua Roque Saad	31 metros



Rua Targino Silva (trecho entre a Av. Independência e o prolongamento da Rua Catarina Druscz Gotfrid)	22 metros
(1) Conforme área de domínio público existente no local.	



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/bb21978d737268>



ANEXO II**GLOSSÁRIO**

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015).

ALVARÁ: documento que consubstancia um ato administrativo de licença ou autorização municipal; documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.

APROVAÇÃO DE PROJETO: ato administrativo que tem por finalidade certificar que um projeto está de acordo com as exigências da legislação vigente.

ARRUAMENTO: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos.

ATINGIMENTO: áreas não edificáveis destinadas ao prolongamento e/ou alargamento de vias e diretrizes viárias constantes na Lei que rege o sistema viário metropolitano e na Lei que estabelece as diretrizes e hierarquias do sistema viário municipal, assim como as que são deliberadas pela Comissão do Plano de Mobilidade; as faixas de domínio e de servidão de ferrovias, rodovias, dutovias, linhas de transmissão e similares; as Unidades de Conservação de Proteção Integral; as áreas sob incidência de cotas de alagamento e de recorrência de cheias; as áreas de lote ou gleba atingidas pela Zona de Conservação Ambiental (ZOCA), conforme Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; e outras áreas de vegetação não passíveis de supressão.

CAIXA VIÁRIA: distância entre os dois alinhamentos prediais em oposição, compreendendo o espaço total destinado à via pública, incluindo pista de rolamento, canteiros, calçadas e faixas de domínio quando aplicável.

CALÇADA: parte da via normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins.

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CICLOVIA: pista separada fisicamente do tráfego comum, destinada especificamente à circulação de bicicletas, skates e patinetes.

DECLIVIDADE: razão numérica entre a diferença da altura entre dois pontos e a distância horizontal entre eles, expressa em porcentagem.

DESMEMBRAMENTO ou SUBDIVISÃO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DIRETRIZ VIÁRIA: linha orientativa definida em lei ou por deliberação da Comissão do Plano de Mobilidade, que tem por objetivo assegurar a conexão entre dois ou mais pontos da malha viária, podendo ter seu traçado ajustado em função de condições físicas, ambientais ou urbanísticas.



FAIXA DE DOMÍNIO: área pública ou reservada ao longo das rodovias, ferrovias e vias rurais destinada à implantação, segurança e funcionamento das vias, abrangendo a pista de rolamento, acostamentos, canteiros, sinalização e áreas complementares necessárias.

FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL: área do terreno, pública ou privada, onde não é permitida edificação em razão de restrições urbanísticas, ambientais ou de mobilidade, como resultado de diretrizes viárias, prolongamentos, alargamentos, servidões ou legislação específica.

FAIXA DE ROLAMENTO: subdivisão da pista de rolamento, destinada ao trânsito de veículos, cuja largura está diretamente relacionada à funcionalidade e capacidade da via.

GUIA OU MEIO-FIO: borda física instalada ao longo das vias, de acabamento da calçada, constituída por prisma de granito ou concreto, junto à sarjeta (escoamento pluvial), podendo ser rebaixada em casos de acesso de veículos ou de pedestres.

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA: processo de classificação das vias urbanas e rurais em diferentes categorias (expressas, arteriais, coletoras, locais, principais, secundárias etc.), segundo suas funções, características técnicas e relevância para o sistema viário municipal.

LICENÇA: autorização dada pela autoridade competente para a execução de obra, instalação, localização, uso e exercício de atividades permitidas em lei.

LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso público destinada às vias de circulação, às praças e aos espaços livres.

LOTE: terreno oriundo de processo regular de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público, servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence.

LOTE ENCRAVADO: terreno que não possui acesso à via pública oficial.

LOTEAMENTO: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

MOBILIÁRIO URBANO: coleção de artefatos implantados no espaço da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural.

PASSEIO OU FAIXA LIVRE: parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

PISTA DE ACUMULAÇÃO: área situada internamente ao lote, destinada à parada de veículos pelo tempo necessário para o encaminhamento deste ao estacionamento em local apropriado.

PISTA DE ROLAMENTO: parte da via pública destinada à circulação de veículos, caracterizada pela diferença de nível em relação às calçadas, ilhas e canteiros centrais.

REMEMBRAMENTO ou UNIFICAÇÃO: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote.

SERVIDÃO: direito real, voluntariamente imposto a um imóvel (serviente) em favor de outro (dominante), em virtude do qual o proprietário do primeiro perde o exercício de seus direitos dominiais sobre o seu imóvel, ou tolera que dele se utilize o proprietário do segundo, tornando este mais útil.



TESTADA: o mesmo que alinhamento; linha imaginária que delimita a divisa da propriedade com a via pública, podendo ser mais de uma em um mesmo lote em caso de lotes de esquina, ou de rua a rua; largura do lote voltada para a via pública.

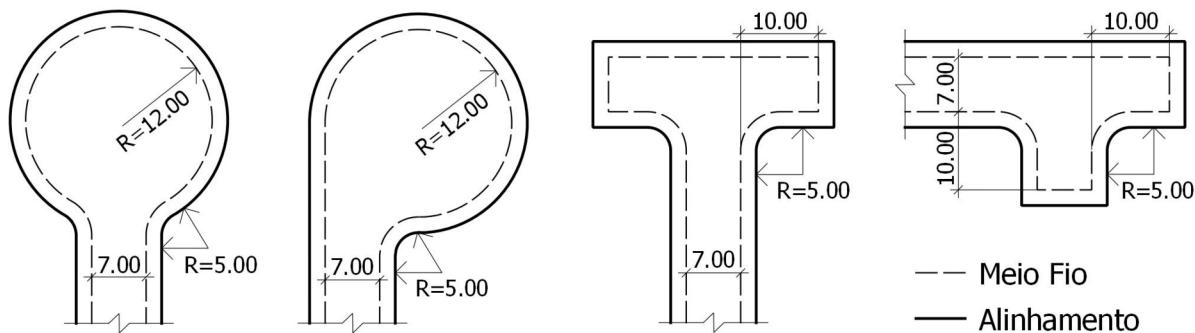


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/bb21978d737268>



ANEXO III

ÁREA DE RETORNO PARA VIAS INTERROMPIDAS



Observação: Para as vias interrompidas deverão ser respeitadas as dimensões mínimas de área de retorno para cada tipologia conforme as cotas (em metros) ilustradas neste anexo, além do disposto no art. 24 desta Lei.



ANEXO IV

TAXA PARA PROTOCOLO DE DIRETRIZES VIÁRIAS

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA (R\$)
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba até 200 m ²	ISENTO
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba acima de 200 m ² até 5.000 m ²	50,00
Certidão de Diretrizes Viárias para área de lote ou gleba acima de 5.000 m ²	100,00
Análise de alteração, supressão ou inclusão de diretriz no sistema viário	100,00
Análise de outros assuntos relacionados à mobilidade	100,00


11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/bb21978d737268>



**Hierarquia do Sistema Viário**

- Via Expressa
- - - Diretriz de Via Expressa
- Via Arterial
- - - Diretriz Via Arterial
- Via Coletora 1
- - - Diretriz Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- - - Diretriz Via Coletora 2
- Via Local
- - - Diretriz Via Local
- Via de Pedestres
- - - Diretriz Via de Pedestres
- Via Rural Principal
- - - Via Rural Secundária

Convenções

- Ferrovia
- Vias municipios limítrofes
- Hidrografia
- Massas d'água
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limítrofes

**HIERARQUIA VIÁRIA URBANA
SEDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Escala: 1:15.000

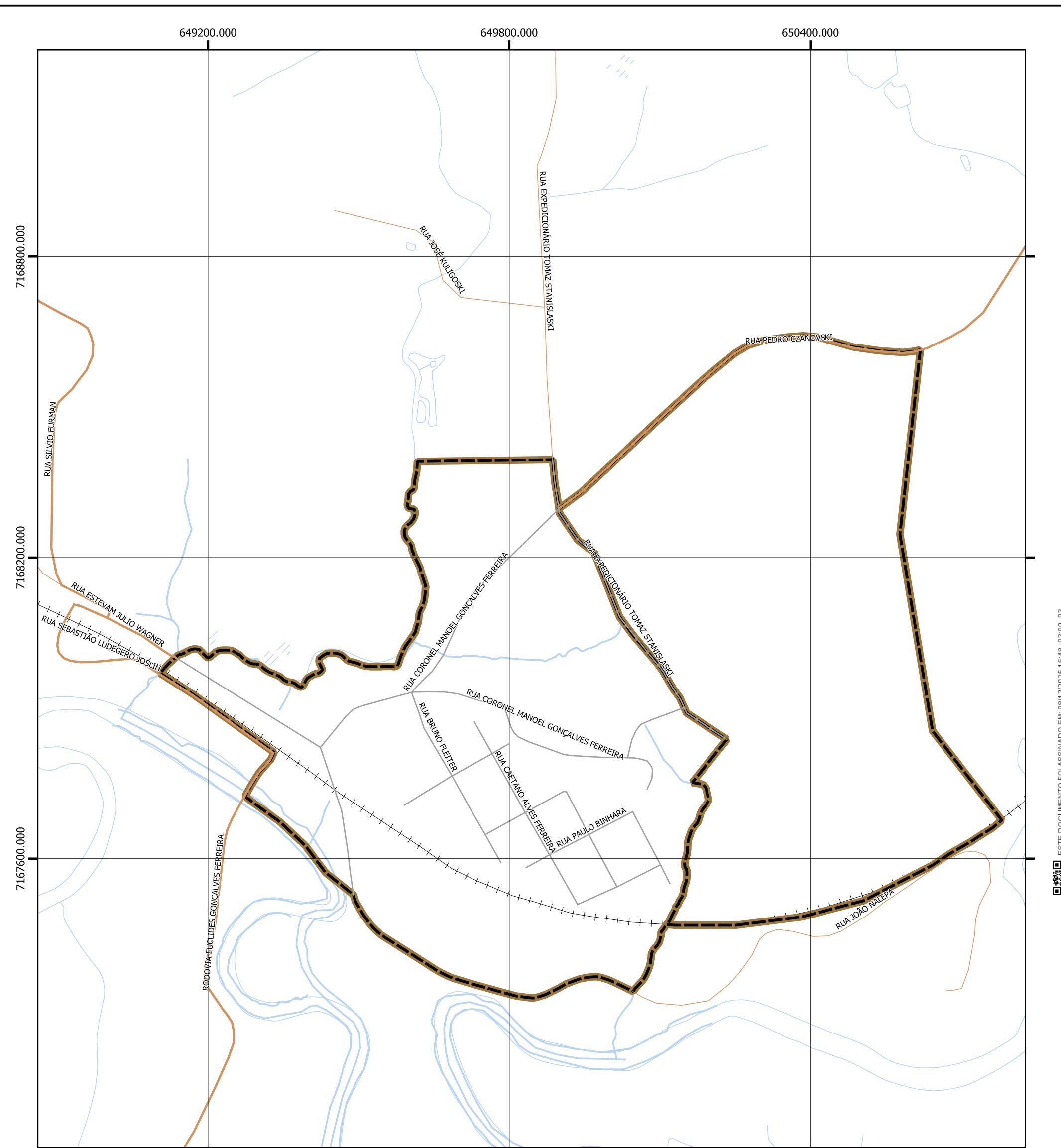
Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária (2018) | DNIT (2015) | IBGE (2017)Adaptado por:
Secretaria Municipal de Planejamento de AraucáriaSistema de Projeção:
UTM | SAD 69 - 22s

0 0,5 1 1,5 2 km

Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO

V

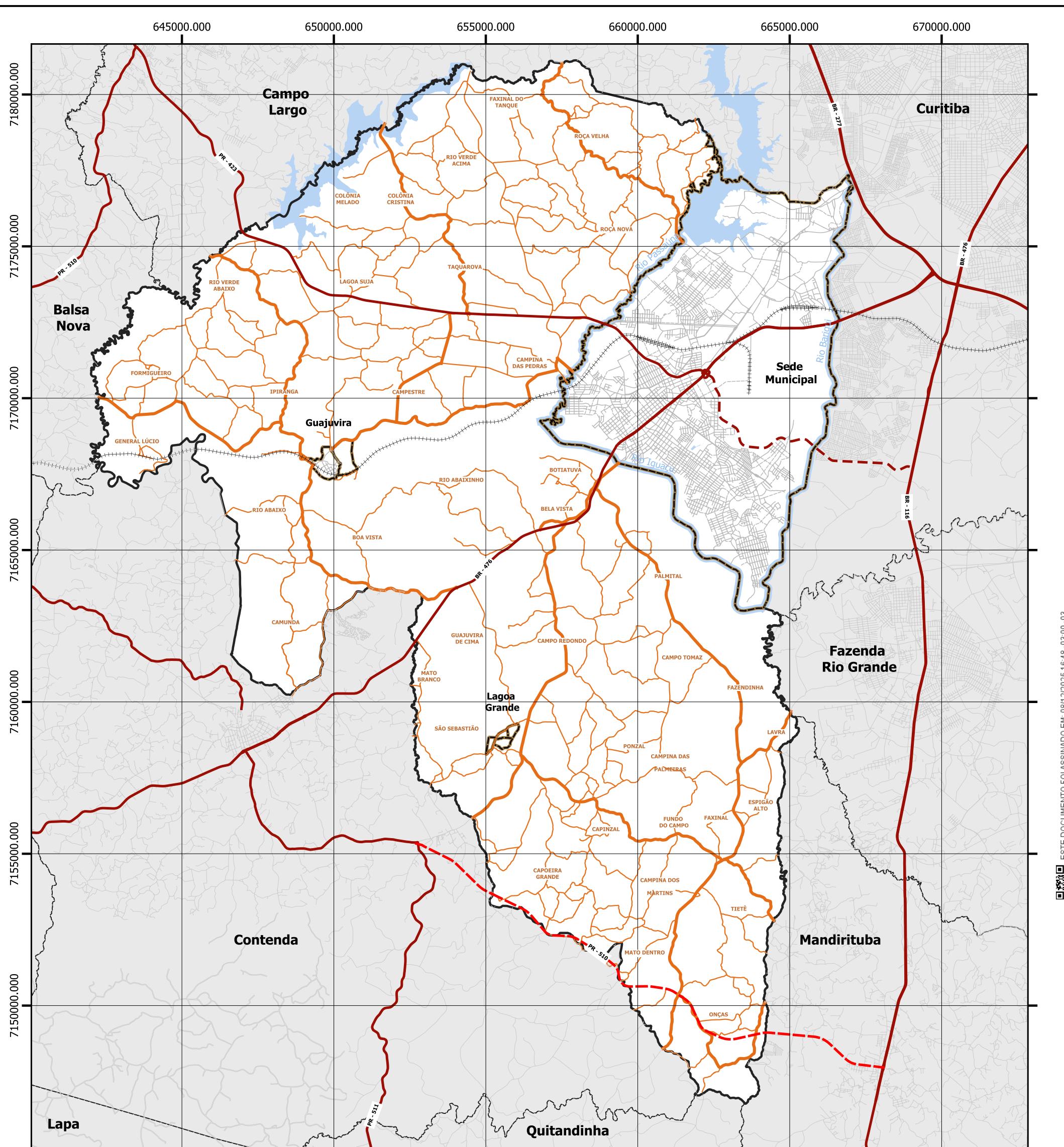
**Hierarquia Viária**

- Via Local
- Via Rural Principal
- Vias Rurais Secundárias

Convenções

- Ferrovias
- Perímetro Urbano
- Cursos hídricos



**Hierarquia Viária Rural**

- Via Rural Principal
- Vias Rurais Secundárias

Convenções

- Ferrovias
- Sistema Viário Urbano
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- - - Rodovias Estaduais - Diretrizes
- Massas d'água
- Perímetro Urbano
- Municípios Limítrofes
- Limite Municipal

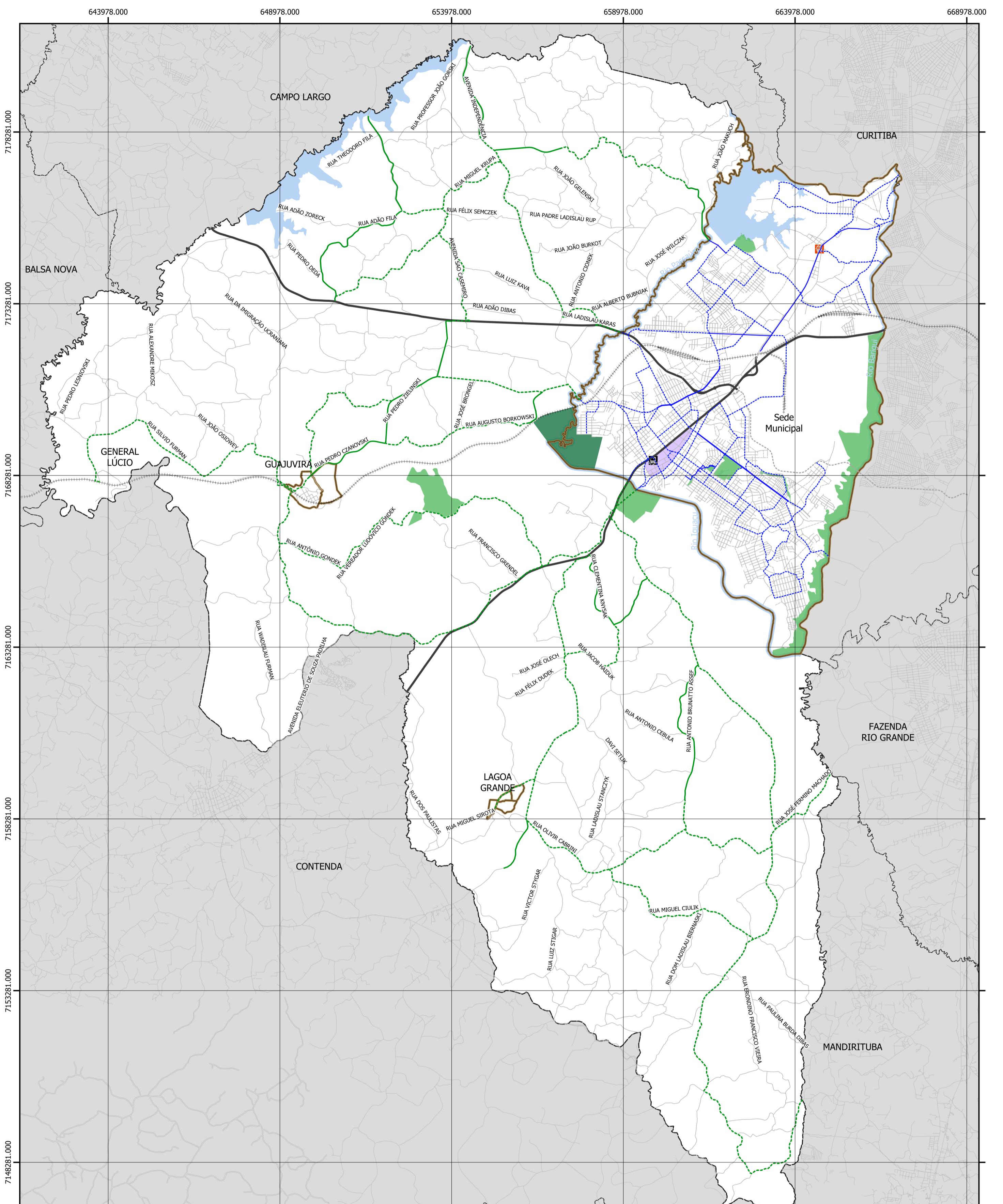
HIERARQUIA VIÁRIA RURAL**Araucária/PR**

Escala 1:125.000

Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária | DNIT (2015) | IBGE (2010) | URBTEC TM**Adaptado por:**
Secretaria Municipal de Planejamento de Araucária**Sistema de Projeção:**
UTM | SAD 69 - 22s

0 1 2 3 4 5 km

**ANEXO****VII**

**Rotas ciclovárias Urbanas**

- Implantado
- - - Diretriz

Rotas ciclovárias Rurais

- Implantado
- - - Diretriz

Sistema Viário Municipal

- Vias existentes
- - - Diretrizes viárias

Terminais

- Rodoviária - Terminal Central
- Terminal Angélica

Convenções

- Parques Propostos
- Parques Existentes
- Área Calma
- Massas d'água
- - - Ferrovias
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limítrofes
- Rodovias Federais
- Rodovias Estaduais
- - - Rodovias Estaduais - Diretrizes

SISTEMA CICLOVIÁRIO

Araucária/PR
Esc. 1:80.000

Fonte:
Prefeitura Municipal de Araucária (2025) | DNT (2015) |
IBGE (2010) | URBTEC TM

Sistema de Projeção:
UTM | SAD 69 - 22s

0 1 2 3 4 5 km



ANEXO

VIII